



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO II, Nº 208, AÇAILÂNDIA, MA, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160231/PP003/2016 1

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO GESTOR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

AVISO Nº 002/2016 - CGPPP/UPPP 1

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 04 DE JANEIRO DE 2016. 2

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 04 DE JANEIRO DE 2016. 2

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO GESTOR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

AVISO Nº 002/2016 - CGPPP/UPPP

O Município de Açailândia (MA), através da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio do Conselho Gestor das Parceria Público-Privada - CGPPP, submete à consulta pública a minuta de edital e de contrato para estruturação de projeto de Parceria Público-Privada para a modernização, otimização, expansão, gestão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública do município, conforme a Lei Federal 11.079/2004 e Lei Municipal nº 447/16. JUSTIFICATIVA: a Administração do Município de Açailândia -MA, vem atendendo a população com a prestação do serviço de iluminação pública, buscando sempre oferecer aos munícipes os mais altos padrões de qualidade e eficiência possíveis, levando-se em conta a capacidade de atendimento do pessoal, dentro do quadro permanente e dos recursos disponíveis. A prestação do serviço de iluminação pública tem peculiaridades que a tornam complexa, tais como a manutenção dos sistemas elétricos, operação de linhas energizadas, interação com a concessionária distribuidora de energia elétrica e, talvez, a mais complexa e onerosa de todas as atribuições do gestor do parque luminotécnico, que é fazer frente aos investimentos em atualização, modernização e efficientização de todo o sistema do parque de iluminação pública. Todos os componentes dos circuitos elétricos do parque luminotécnico têm valor significativo, implicando em custos expressivos, que recaem sobre o limitado orçamento municipal. Infelizmente, dadas as razões aqui expostas, de limitação orçamentária, necessidade de grandes investimentos em modernização e expansão deste serviço, aliadas ao descaso com o Parque de Iluminação Municipal promovido pelas gestões anteriores, o que ocorre é a impossibilidade de fazer frente aos investimentos necessários para a execução dos projetos de infraestrutura e de modernização de equipamentos, afim de que se atinja em poucos anos a prestação ideal em todo território municipal. A modalidade de contratação que atende com mais abrangência a equação proposta por esse problema, salvo melhor juízo, é a Concessão Administrativa em Regime de Parceria Público-Privada (PPP). Busca-se, por meio de parceria entre o setor público e a iniciativa privada, assegurar os investimentos necessários e a prestação pública com alta qualidade. OBJETO: modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160231/PP003/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160231. PARTES: O Município de Açailândia/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa **2E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.** **OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas secretarias deste Município, conforme especificações contidas no processo licitatório da modalidade Pregão nº 003/2016 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL: R\$ 30.208,00** (Trinta mil, duzentos e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contar da data de sua assinatura 29/09/2016 até 31/12/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0211 - Sec. de Infraestrutura e Urbanismo. **DESCRIÇÃO DA AÇÃO** 04 122 0012 2.078 Manutenção Administrativa da Secretaria Mun. de Infraestrutura e Urbanismo. **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS** 011. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Edvaldo de Mendonça - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, pela Contratante e o Srª Janaina Simonassi Gava - **2E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 30 de setembro de 2016.



remoto e em tempo real da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, cujas diretrizes estão indicadas no edital. PRAZO: prazo de 35 (trinta e cinco) anos. VALOR ESTIMADO: R\$ 319.828.058,20 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos vinte e oito mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos). O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no sítio oficial deste poder executivo www.acailandia.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Açailândia (MA). Walmir Azulay Matos Presidente - Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Público, a título de reprogramação fundiária do Loteamento Residencial Tropical, a desafetar as quadras 07, 08, 13, 14 e 17 do patrimônio público do Município de Açailândia, que passam a ser parte integrante da Vila Operária João Paulo II, e autoriza o Poder Executivo Municipal à proceder a legitimação de posse dos referidos imóveis, bem como a outorgar os competentes Títulos Definitivos e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do Patrimônio Público Municipal a Quadra nº 07 (sete), Quadra nº 08 (oito), Quadra nº 13 (treze), Quadra nº 14 (quatorze) e Quadra nº 17 (dezesete) do loteamento denominado Residencial Tropical, que passam a ser parte integrante da Vila Operária João Paulo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a proceder a legitimação de posse dos imóveis da "Vila Operária João Paulo II", outorgando os competentes Títulos Definitivos aos detentores dos lotes situados nas quadras nº 07 (sete), - **lotes 01 a 32** -, Quadra nº 08 (oito), - **lotes 01 a 32** -, Quadra nº 13 (treze), - **lotes 01 a 32** -, Quadra 14 (quatorze), - **lotes 01 a 32** -, Quadra nº 17 (dezesete), - **lotes 01 a 32** -, registradas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, no Livro nº 2-AT, Registro de Imóveis, fls. 22 a 23, MATRÍCULA nº 7.313.

Art. 3º Os bens imóveis objeto desta Lei serão transmitidos para o domínio de particulares que comprovem a posse das suas áreas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

Lei Municipal republicada por Incorreção.

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Público, a título de reprogramação fundiária do Loteamento Residencial Tropical, a desafetar as quadras

44 e 44-A do patrimônio público do Município de Açailândia, que passam a ser parte integrante do Conjunto Residencial Presidente Juscelino **Kubitschek**, e autoriza o Poder Executivo Municipal à proceder a legitimação de posse dos referidos imóveis, bem como a outorgar os competentes Títulos Definitivos e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do Patrimônio Público Municipal as quadras 44 e 44-A do patrimônio público do Município de Açailândia, que passam a ser parte integrante do Conjunto Residencial Presidente Juscelino **Kubitschek**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a proceder a legitimação de posse dos imóveis da "**Conjunto Residencial Presidente Juscelino Kubitschek**", outorgando os competentes Títulos Definitivos aos detentores dos lotes situados nas quadras nº 44 (quarenta e quatro), - **lotes 01 a 32** -, e Quadra nº 44-A (quarenta e quatro - A), registradas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, no Livro nº 2-AV, Registro de Imóveis, fls. 155, MATRÍCULA nº 7.756.

Art. 3º Os bens imóveis objeto desta Lei serão transmitidos para o domínio de particulares que comprovem a posse das suas áreas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

Lei Municipal republicada por incorreção.